CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA Nº 67, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pompeia, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompeia, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Pompeia passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Poder Público incentivará o ensino e a valorização da história do Município.

Parágrafo único. Revogado."

"Art. 7º

.....

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

.....

XX – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo, que tem caráter essencial, e autorizar o serviço de táxis, fixando as respectivas tarifas;

.....

XXV – tornar obrigatória a utilização do terminal rodoviário;

.....

XXVII – prover a limpeza das vias públicas e logradouros e a gestão integrada dos resíduos sólidos;

.....

XXXIII – fiscalizar produtos e serviços mediante ações referentes à vigilância sanitária;

.....

XXXVIII –

a) mercados e feiras;

....."

"Art. 8º

....."

V – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;"

"Art. 16. Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será declarado eleito aquele que tenha exercido a vereança por mais legislaturas, e ainda assim não havendo desempate, disputarão o cargo por sorteio."

"Art. 21.

.....

VII - fixar por lei de sua iniciativa, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, e, quanto ao subsídio dos Vereadores, os limites de que trata o artigo 29, VI e VII da Constituição Federal;

VIII – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal mediante requerimento de um terço dos Vereadores;

.....

XVII – julgar as contas do Prefeito no prazo de noventa dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

.....

c) Revogada."

"Art. 24.

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será decidida pela Câmara pelo voto da maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Edilidade, assegurada ampla defesa.

....."

"Art. 61.

.....

II – Revogado.

....."

"Art. 73. A utilização dos bens públicos de uso especial, como mercados, terminal rodoviário, recintos culturais, áreas de lazer, bosques, campos de futebol e ginásios de esportes será feita na forma da lei e regulamentos respectivos."

"Art. 74. O balancete mensal relativo às despesas e receitas da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e do Departamento de Higiene e Saúde será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 do mês seguinte."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompeia, em 28 de junho de 2023.

Jorge Luís Chicarelli Martin
Presidente

Marcio Rogério Caffer
1º Secretário

Cláudia Gomes da Silva Oliveira Bento
2ª Secretária

Registrada nesta Secretaria e publicado no local de costume na data supra.

Juliana Zanquetin da Silva Chicarelli
Diretora de Secretaria